A C Ó R D Ã O

TC-014988.989.18-2
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Versátil Engenharia Ltda.
Objeto: Realização de obras de recuperação viária no Jardim das Orquídeas.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/04/18. Valor – R$2.990.510,44.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-015302.989.18-1
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Versátil Engenharia Ltda.
Objeto: Realização de obras de recuperação viária no Jardim das Orquídeas.
Responsáveis: Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal), Roberto Papp Filho (Chefe Municipal), Ademir Fernandes Centurion (Fiscal da Obra) e Arthur dos Reis (Engenheiro).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21/10/18. Termo de Recebimento Definitivo de 21/01/19.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-5.

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO VIÁRIA. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares a Concorrência nº 10.004/18 e o Contrato nº 50/18, bem como toma conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual, haja vista a ausência de falhas que os comprometam.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**